



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ACORDO ESPECÍFICO DE DUPLA TITULAÇÃO ENTRE O PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM TURISMO, DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE-UAIg, E O CURSO DE DOUTORADO EM TURISMO E HOTELARIA, DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ- UNIVALI

Por este instrumento, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, com sede na Rua Uruguai nº 458, Centro, Itajaí, SC, doravante denominada **UNIVALI**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos, e do outro lado, a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, com sede em Faro, no *Campus* da Penha, doravante denominada **UAIg** e neste ato representada, pelo Reitor, Prof. Dr. João Pinto Guerreiro, resolvem firmar o presente acordo que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a parceria entre as partes acima citadas, visando ofertar condições para permitir a dupla titulação do Programa de Doutorado em Turismo da Universidade do Algarve e o Curso de Doutorado em Turismo e Hotelaria da UNIVALI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO INTERCAMBIO

O processo de dupla titulação será desencadeado a partir da aprovação por órgãos colegiados e científicos das instituições parceiras, de acordo com as seguintes linhas de cooperação:

- a) De projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, financiados ou não por órgãos de fomento da I+D;
- b) De plano de trabalho de professores na instituição parceira, que inclui atividades de ensino e pesquisa, com duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias;

Procuradoria



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- c) De plano de trabalho de alunos na instituição parceira, que inclui atividades de ensino e pesquisa com duração mínima de 180 dias e máxima de 360 dias, com o cumprimento de 18 créditos durante a estada no Brasil e 30 ECTSs durante a estada em Portugal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

São obrigações das instituições signatárias:

- a) Promover a divulgação do acordo, a seu exclusivo critério;
- b) Incentivar a busca de recursos financeiros em órgãos de fomento para os projetos de pesquisa e planos de trabalho;
- c) Analisar e aprovar os projetos e planos de trabalho;
- d) Apoiar os professores, com a liberação das suas atividades na universidade de origem durante sua estada na instituição parceira;
- e) Receber professores e alunos da instituição parceira, permitindo condições de infraestrutura básica para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, sem custo adicional;
- f) Cada instituição deverá expedir o Diploma do grau de Doutorado e de Doutor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES

São obrigações dos professores:

- a) Desenvolver o plano de trabalho conforme aprovado, a seu exclusivo critério, no respeito pela legislação aplicável;
- b) Buscar financiamento externo junto aos órgãos de fomento;
- c) No caso de professores orientadores, acompanhar e aprovar, juntamente com os órgãos competentes, os planos de trabalhos dos alunos, além das atividades de orientação (presencialmente ou a distância).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Procuradoria

São obrigações dos alunos de doutoramento:

- a) Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- b) Cumprir o calendário de pagamento das propinas exigidas;
- c) Cumprir um mínimo de 18 créditos em cada um dos cursos/programas de doutorado ou 30 ECTSs;
- d) Defender a sua tese perante uma banca ou um júri, nomeado nos termos do Regulamento em vigor na universidade em que as provas são requeridas;
- e) Submeter artigo(s) a revista internacional de preferência antes da realização das provas públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INTERCÂMBIO DE ALUNOS

A operacionalização do processo dar-se-á da seguinte forma:

- a) Admissão do aluno no curso de origem;
- b) Convocação em edital próprio para inscrição dos interessados no grau duplo. Os interessados devem apresentar um plano de trabalho composto por projeto de pesquisa na universidade parceira e plano de cumprimentos dos créditos;
- c) Aprovação pelos órgãos competentes do plano de trabalho;
- d) Realização do intercâmbio, com o desenvolvimento do projeto de pesquisa e realização de no mínimo 18 créditos (na UNIVALI) ou de 30 ECTS (na UALg);
- e) Nomeação da banca ou do júri de defesa do projeto de qualificação com, pelo menos, a participação do orientador na universidade de origem, do orientador da universidade parceira e de um professor externo aos cursos/programas;
- f) Cada uma das universidades parceiras receberá pelo menos um exemplar da tese defendida;
- g) Elaboração dos diplomas por cada uma das universidades parceiras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INTERCÂMBIO DE PROFESSORES

A operacionalização do processo dar-se-á da seguinte forma:

- a) Aprovação do plano de trabalho junto à instituição de origem;

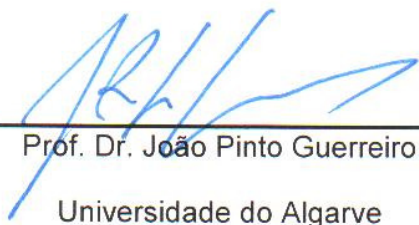


- b) Submissão do plano de trabalho na busca de financiamento externo junto aos órgãos de fomento;
- c) Realização do intercâmbio, com duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias;
- d) Entrega do relatório do intercâmbio para aprovação pelos órgãos competentes.


CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo inicia na data de assinatura e terá duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis.

Feito em Faro, 15. julho. 2013



Prof. Dr. João Pinto Guerreiro
Universidade do Algarve



Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Universidade do Vale do Itajaí

TESTEMUNHAS:



Nome: Liziane Machado Feltrin
RG: 4.223.068
CPF: 058.278.059-47



Nome: Maria Eugênia Furtado
RG: 3.371.243
CPF: 025.698.839-05